



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESPACHO

Ao
Setor de Compras e Serviços.

Encaminho a Vossa Senhoria os autos do processo administrativo composto com a relação dos itens solicitados pelas Secretarias participantes do processo, para realização de pesquisa de mercado com no mínimo 03 (três) cotações junto ao mapa de comparativo de preços, tendo em vista a consecução da realidade mercadológica dos valores dos itens, cujo objeto será o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, LOCALIZADOS POR TODO O ESTADO DO PARÁ, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme as especificações deste termo de referência e de anexos.

Novo Repartimento – PA, 27 de novembro de 2023.


EMILLY FREITAS LIMA MIGUEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORT. Nº 0010/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE COMPRAS



Memo: 466/2023 – SETOR DE COMPRAS

Novo Repartimento- PA, 30 de novembro de 2023.

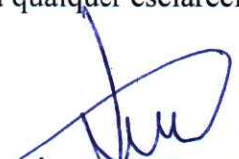
Para: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Att: Sr^a. Emilly Freitas Lima Miguel

Ao cumprimenta – lo.

Encaminhamos em anexo as pesquisas de preços realizadas com no mínimo 03 preços ofertado por item, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET, COM TECNOLOGIA DE PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA, LOCALIZADOS POR TODO O ESTADO DO PARÁ, PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições, quantidades estabelecidas nos autos do processo e pesquisas de preços junto ao mapa de apuração de média de valores monetários conforme solicitado, evidenciando assim o valor médio da taxa de administração, bem como foram realizadas pesquisa nos postos de combustíveis com a finalidade de obter a média do preço do combustível para compor o processo.

Disponibilizamos-nos para qualquer esclarecimento.
Desde já, agradecemos.


JOSÉ LUIZ DE ANDRADE

Cood. de Planejamento
Port. nº 0073/2021



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



CONTRATO Nº 040/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2022/3543

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLARES-PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, com sede na Travessa 15 de novembro, S/Nº, Altos, Centro, CEP: 68.785 -000 - Colares/PA, representada legalmente pela Secretário Municipal Sr. **RONILDO DE SOUZA PINHEIRO**, portador da cédula de identidade nº 5649145 SSP/PA e CPF/MF nº 918.100.512-15, residente e domiciliado na Rua Curuçá, s/n – Colares/PA - CEP: 68.785-000; doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.387.832/0001-91, com sede na Calçada das Margaridas 163, sala 02, Centro comercial, Bairro Alphaville, Barueri/SP CEP 06453-038. Telefone 91 3221-4919, representada pelo Sr. Renato Gomes de Oliveira, portador do RG nº 4427914, PC/PA e do CPF nº 776.626.792-68, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/3543 e em observância às disposições do Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, com utilização cartão magnético microprocessador (chip) e *voucher* impresso, com fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível, para o atendimento das necessidades do município de Colares/PA.

1.2. Abaixo a tabela com as especificações, quantidades e valores, apresentados na proposta, que passa a fazer parte deste contrato.

COMBUSTÍVEL			CUSTO ESTIMADO			
Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (R\$)	Valor Total (R\$)	Taxa de Administração (%)	Total c/ Taxa (R\$)
1	Gasolina Comum	55.000	R\$ 4,87	R\$ 267.850,00	1,20%	R\$ 271.064,20
2	Óleo Diesel S10	17.000	R\$ 6,67	R\$ 113.390,00	1,20%	R\$ 114.750,68



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



Valor Total (1+2)

R\$ 385.814,88

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 385.814,88 (trezentos e oitenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**, conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico n.º 016/2022.

2.2 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos na cláusula primeira ou anexo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desse contrato será de 06/03/2023 até 05/03/2024, contados do dia posterior a sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas inerentes a este contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do Contratante e serão especificadas na ordem de fornecimento/Nota de Empenho.

4.2. Dotação Orçamentária:

Funcional Programática:

10 122 0010 2.089 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde-FMS;

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA

DA GESTÃO CONTRATUAL

5.1. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

5.1.1.1 O controle dos abastecimentos das unidades consumidoras dos órgãos e entidades participantes de procedimento licitatório ocorrerá por meio de Cartão Magnético, tipo



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



crédito, específico para cada UC. Em caso de impossibilidade de seu uso ou qualquer imprevisibilidade devidamente justificada, ocorrerá por meio de *voucher* impresso.

5.1.1.2 O cartão Magnético conterá dados de identificação da UC, cujo abastecimento será liberado mediante senha pessoal do condutor.

5.1.1.3 Em se tratando de veículo terrestre o cartão deverá conter os dados do órgão ou entidade a que está vinculado.

5.1.1.4 Após o abastecimento o equipamento eletrônico identificador deverá ser emitido comprovante de abastecimento contendo no mínimo: n°. do cartão ou voucher, estabelecimento e horário em que se efetuou o abastecimento, valor do abastecimento, tipo de combustível.

5.1.1.5 Os dados de cada abastecimento realizado devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger, no mínimo:

a). Para os veículos terrestres:

- i. Órgão/ entidade do veículo
- ii. Data/ hora do abastecimento
- iii. Local do abastecimento (posto)
- iv. Tipo de combustível abastecido
- v. Volume abastecido
- vi. Preço unitário do combustível
- vii. Preço total do abastecimento

b) Para outros veículos, máquinas e equipamentos:

- i. Dia/ Hora
- ii. Identificação da unidade de abastecimento
- iii. Número de transações (por dia, semana, mês)
- iv. Tipo de combustível
- v. Município de abastecimento
- vi. Órgão e entidade da UC
- vii. Capacidade do tanque
- viii. Volume abastecido
- ix. Preço unitário do combustível
- x. Nome e CPF do condutor do veículo no ato do abastecimento.

5.1.1.6 Deverá ser disponibilizado ao Contratante, acesso a *software* ou programa, via *internet*, com funcionamento *on-line* (tempo real), para a alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/ desbloqueio de abastecimentos, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e também para a obtenção de informações relativas aos abastecimentos por meio de consultas e relatórios.

5.1.1.7 As principais funções/comandos que o usuário irá utilizar deverão ser no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas (Yes, No, Help, Download, Upload, etc.).



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



5.1.1.8 O software deve possuir sistema de ajuda acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o Sistema de Gestão do Abastecimento.

5.1.1.9 Deverá haver pelo menos 02 (dois) perfis de acesso ao *software* disponibilizado:

5.1.1.10 Gestor Geral do Contrato: deverá estabelecer o nível de acesso permitido (consulta/administração) ao *software* para cada unidade e usuário, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda a sua frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades e terá acesso às informações dos abastecimentos de todas as unidades consumidoras. Deverá determinar os parâmetros para o conjunto das suas unidades consumidoras.

5.1.1.11 Gestor de Frota: A unidade é uma subdivisão ou base operacional do órgão/entidade. Poderá ter acesso às informações dos abastecimentos das unidades consumidoras vinculadas a ela e gerenciamento/liberação de cotas de cada UC.

5.1.1.12 O acesso dos gestores ao referido *software* será feito através de identificação por *login* e senha.

5.1.1.13 O *software* deverá permitir aos gestores de frota parametrizar a liberação e/ou o bloqueio do abastecimento, no mínimo, por:

- i. Número de transações (por dia, semana, mês)
- ii. Horário e dia do abastecimento
- iii. Media KM percorrido por litro (Km/l)
- iv. Tipo de combustível
- v. Unidade do órgão e entidade
- vi. Capacidade do tanque do veículo
- vii. Limite de crédito mensal por UC (diário ou mensal, quando o caso).

5.1.1.14 O *software* também deverá permitir que os gestores de frota estabeleçam uma cota, em valor ou volume, para a frota do órgão, ou para veículo, individualmente. Estas cotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite ou teto o saldo total de combustível estabelecido pelo do órgão/entidade para as suas unidades consumidoras. A alimentação das cotas mensais poderá ser feita manual ou automaticamente, quando for o caso.

5.1.1.15 Todo abastecimento realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no *software*.

5.1.1.16 Deverá ser possível aos gestores de frota emitirem relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre as unidades consumidoras e suas respectivas despesas com os abastecimentos. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); unidade, órgão e local de abastecimento (posto e município), durante todo o período de vigência do contrato. Tais relatórios poderão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida; preços históricos unitários em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



5.1.1.17 Os contratantes poderão utilizar toda a rede de postos de abastecimento disponibilizados pelo licitante vencedor, para abastecer suas unidades consumidoras.

5.1.1.18 Os relatórios relativos aos abastecimentos de combustível, gestão e controle das unidades consumidoras dos órgãos contratantes poderão ser exibidos em tela, impressos e salvos em alguma extensão de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, DOC, etc.

5.1.1.19 O licitante vencedor deverá disponibilizar serviço de atendimento mediante linha telefônica (0800) a ser utilizado na ocorrência de falhas nos equipamentos e dispositivos dos postos ou unidades consumidoras devido à falta de energia, defeitos ou qualquer outro motivo, a fim de que todos os dados da transação sejam registrados no sistema no ato do abastecimento.

5.1.1.20 O licitante vencedor deverá disponibilizar aos órgãos contratantes, cartão magnético específico para cada UC. Deverá disponibilizar, ainda, 5% (cinco por cento) da quantidade de cartões magnéticos, em relação ao quantitativo estimado pela UC do órgão ou entidade contratante, que serão utilizados em caso de dano ou extravio dos cartões ativos ou para veículos, máquinas e equipamentos de uso eventual, desde que o desbloqueio seja solicitado pelo contratante.

5.1.1.21 Os cartões para uso extraordinário e para uso eventual deverão gerar no mínimo os seguintes dados:

- i. Estabelecimento/Dia/ Hora do abastecimento
- ii. Número do cartão
- iii. Número de transações (por dia, semana, mês)
- iv. Tipo de combustível
- v. Órgão e entidade da UC
- vi. Valor Total/preço unitário/CPF do motorista

5.1.1.22 O licitante vencedor deverá disponibilizar aos órgãos contratantes, em até 72 horas, a emissão de novo cartão, quando solicitado. O prazo poderá ser dilatado por igual período, mediante disposição de motivos apresentado pelo licitante vencedor ao contratante.

5.1.2. Local de Abastecimento e Forma da Prestação do Serviço:

a) O fornecimento de combustível deverá ser realizado diretamente pela Contratada, através dos postos de abastecimentos por ele credenciados nos municípios dispostos abaixo, com o uso do sistema gestão de abastecimento de combustível, com utilização de Cartão Magnético ou *voucher* impresso, cabendo, exclusivamente, ao órgão ou entidade contratante a indicação do quantitativo, data e horário do abastecimento de suas respectivas UC's.

b) A contratada deverá disponibilizar nos postos de abastecimentos, por ela credenciados, bomba de abastecimento específica para cada tipo de combustível, devendo ainda possuir dispositivos eletrônicos que transmitam os dados dos abastecimentos e do condutor da UC ao SERVIDOR DO SISTEMA DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. A instalação, manutenção e administração destes dispositivos e equipamentos, assim como dos recursos de



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



tecnologia da informação que permitam a comunicação *on-line* dos dados relativos aos abastecimentos deverão ser realizados pelo licitante vencedor.

c) A transmissão dos dados de abastecimento e do condutor ao SERVIDOR DO SISTEMA deverá ser realizada em tempo real, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada pelo gestor do sistema. Nesta hipótese os dados deverão ser transmitidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

d) A transmissão dos dados relativos ao abastecimento e ao condutor poderá ser efetuada por qualquer forma de tecnologia de transmissão de dados, tais como: rádio frequência, sistema de posicionamento global (GPS), cabeada, etc.

e). Os postos de abastecimento, bem como seus equipamentos, deverão ser certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação, quando obrigatório; estar em conformidade com as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (com destaque para a NBR 13312, NBR 14639, NBR 15461 e NBR 17505), além de outras normas legalmente exigíveis.

f). Os postos e pontos de abastecimento disponibilizados pelo licitante vencedor deverão funcionar, no mínimo, de segunda a sábado, no mínimo, de 07:00 às 20:00 horas.

g) O licitante vencedor deverá disponibilizar aos órgãos e entidades contratantes, rede de postos proporcional nos municípios, conforme quadro abaixo:

ITEM	MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
01	Colares/PA	01 posto
02	Belém/PA	15 postos
03	Vigia de Nazaré/PA	01 posto
04	São Caetano de Odivelas/PA	01 posto
05	Santa Izabel do Pará/PA	01 posto
07	Castanhal/PA	02 postos
08	Benevides/PA	01 posto
09	Marituba/PA	01 posto
10	Ananindeua/PA	05 postos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



h) Os postos supracitados deverão possuir bombas de abastecimento de gasolina e diesel S10.

5.2 OBRIGAÇÕES.

5.2.1. A contratada deve:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do órgão ou entidade contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão ou entidade contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- c) Designar um representante, com sede no Pará e disponível em horário comercial, que se reporte junto a PMC a fim de prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- d) Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se de que os órgãos e entidades contratantes não responderão solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- e) Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
- f) Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelos órgãos ou entidades contratantes, sem qualquer ônus adicional.
- g) Em casos excepcionais, como por exemplo: novos veículos, veículos locados, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, viagens por regiões onde não tem cobertura de internet etc., nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético microprocessador (chip), devem ser disponibilizados *vouchers* impressos como uma alternativa para o abastecimento, garantindo os mesmos controles definidos neste item.
- h) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- i) Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente aos órgãos ou entidades contratantes, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- j) É de responsabilidade da empresa todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio dos órgãos e entidades contratantes ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

5.2.2. A contratante deve:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com as especificações constantes do Edital, proposta e neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.3 PAGAMENTO

5.3.1 – Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame, deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

5.3.1.1- Emissão de cupom fiscal por ocasião de cada abastecimento.

5.3.1.2 - Emissão e encaminhamento ao órgão ou entidade contratante de fatura mensal, computada nesse documento a totalização das operações de abastecimento registradas no mês da ocorrência, de acordo com os cupons fiscais emitidos no período.

5.3.2 - O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior.

5.3.2.1 – O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se consolidaram as operações de abastecimento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

5.3.2.2 - O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

5.3.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos combustíveis no local de fornecimento, quantidade de litros, bem como o valor total de cada abastecimento e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço de gerenciamento do abastecimento.

5.3.4 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

5.3.5 – O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



5.3.6 – O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços/fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

5.3.7 – O (A) CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimados.

5.3.8 - A remuneração do FORNECEDOR será decorrente do fornecimento de combustível e da taxa de gerenciamento, relativa à prestação do sistema de abastecimento, devendo obedecer a seguinte fórmula:

$P = VT + T$, onde:

P = Pagamento devido;

VT = Valor Total do Abastecimento (quantidade de combustível consumido x preço corrente);

T = Taxa de Gerenciamento (valor percentual, fixo e irrevogável).

5.3.8 - O valor total de cada abastecimento será resultante do preço unitário do combustível multiplicado pelo volume abastecido.

5.3.9- O valor percentual relativo à taxa de gerenciamento será aquele fixado na fase de lance deste certame;

5.3.10 - Os preços dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento

5.4 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- a) Esta contratação pode ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

5.5 RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- b) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- c) No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

5.6 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



- a) Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
- a.1). Apresentar documentação falsa;
 - a.2). Fraudar a execução contratual;
 - a.3). Comportar-se de modo inidôneo;
- b). Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- b.1). Cometer fraude fiscal; ou
 - b.2). Fizer declaração falsa.
- c). Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:
- c.1) Advertência;
 - c.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão, por prazo não superior a dois anos;
 - c.3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - c.4) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- d). No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado.
- e) Além das sanções previstas acima, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- f). Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a execução do objeto, sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor unitário do item em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do item.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



g). Após 30 (trinta) dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

h) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

i). Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

j). Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

h) Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

i) Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

j) Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

k) O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

l) O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

m) Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

n) Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

5.7 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO.

a) A execução do contrato será de responsabilidade do órgão contratante, que designará representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que terá as seguintes atribuições:

a.1). Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



- a.2). Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou de fornecimento do bem;
- a. 3). Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- a. 4) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito;
- a.5). Esclarecer dúvidas da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- a.6). Receber, atestar e encaminhar imediatamente as Notas Fiscais/Faturas, ao setor competente, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- a.7). Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos fornecidos ou serviços prestados pela contratada;
- a.8). Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- a.9). Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis
- a.10). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução.
- a.11). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente sobre eventuais alterações necessárias ao cumprimento do instrumento contratual, seja de caráter qualitativo ou quantitativo;
- a.12). Informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual, para que o mesmo possa se manifestar quanto ao interesse da Administração prorrogá-la.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5.8 PROJETO BASE

5.8.1 – O licitante vencedor apresentará a Prefeitura Municipal para apreciação e aprovação, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da homologação do presente certame, o Projeto Base de Gestão de Abastecimento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- i. Descrição técnica do sistema e do cartão magnético, incluindo suas funcionalidades gerencias e de segurança das transações;
- ii. Relação de Postos de Abastecimento credenciados por localidade indicadas;
- iii. Cronograma de entrega dos cartões para os órgãos ou entidades contratantes;
- iv. Cronograma de treinamento dos agentes controladores das unidades consumidoras;

5.9 - DO CONTROLE E DA SEGURANÇA DO SISTEMA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



5.9.1 O licitante vencedor deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo órgão ou entidade contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos.

5.9.2. As seguintes garantias e exigências mínimas para segurança do sistema deverão ser atendidas:

5.9.2.1 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

5.9.2.2 O uso de voucher para qualquer operação somente será possível mediante autorização de autoridade competente;

5.9.2.3 O bloqueio manual do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser on-line a partir da base operacional, por servidor devidamente designado ou credenciado para esse fim pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, mediante rotina/senha específica. O sistema deverá, ainda, efetuar o bloqueio eletronicamente nos casos em que houver mais de 03 (três) tentativas incorretas de uso da senha pessoal.

5.9.2.4 Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

5.9.2.5 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito mediante solicitação formulada por servidor devidamente designado ou credenciado para esse fim pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

5.9.2.6 O uso indevido de cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;

5.9.3 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede, por meio de cartão magnético.

5.9.4 A contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário/CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS

6.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - SEMSUL



CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de COLARES - PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COLARES, 06 de março de 2023.

RONILDO DE SOUZA
PINHEIRO:91810051215

Assinado de forma digital por
RONILDO DE SOUZA
PINHEIRO:91810051215

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ronildo de Souza Pinheiro
Secretário Municipal de saúde
Contratante

MAXXCARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA.:12387832000191
00191

Assinado digitalmente por MAXXCARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA.:12387832000191
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belém, OU=AC SOLUTUM Multipia v5, OU=18799897000120, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=MAXXCARD
ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA.:12387832000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.07 15:59:27-03'00"
Font PDF Reader Versão: 12.0.1

MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
CNPJ nº 12.387.832/0001-91
Contratado

Assinado de
forma digital
por MARIA
LUCIMAR
BARATA:103
85355220

MARIA
LUCIMAR
BARATA:103
85355220



PRO REITORIA DE ADMINISTRACAO - REITORIA
DIRETORIA DE LICITACOES E CONTRATOS - DLC - PROAD
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - DEL
DIVISÃO DE SERVIÇOS - DS-DEL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68A/2022
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS – Reitoria, com sede na Av. Jorge Amado, Loteamento Garcia, Bairro Jardins, 1551, Aracaju/SE, CEP 49025-330, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.728.444/0001-00, neste ato representado pelo Mag^a Reitora Ruth Sales Gama de Andrade, nomeada pelo Decreto Ministerial de 29 de Setembro de 2022 e Resolução nº 36/2018/CS/IFS., inscrita no CPF sob o nº 532.897.305-49, portadora da Carteira de Identidade nº 522.920 SSP/SE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 68/2022, processo administrativo nº 23060.001559/2022-61, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe (Campus, Reitoria e Anexos) pelo período de 12(doze) meses especificados no item 1 Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 68/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA
CNPJ nº 05.340.639/0001-30

Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville
Cidade/UF: Santana de Parnaíba-SP

CEP: 06541-078

Fone/Fax: (19) 3518-7021 E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

Dados Bancários: Banco do Brasil (001) - Ag: 2857-6 - Conta Corrente: 86151-0

Responsável pela assinatura do contrato: Sra. Renata Nunes Ferreira.

Fone/ fax: (19) 3518-7000.



DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

Item	Descrição do Material	CATSER	Unidade de Fornecimento	Quantidade Máxima	Valor Estimado	PERCENTUAL DE DESCONTO REGISTRADO, a ser aplicado sobre o valor constante na bomba de combustível no ato do abastecimento (%)
1	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Reitoria	25372	Serviço	1	R\$ 75.334,00	4,34



2	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota d o Instituto Federal de Sergipe - Campus Aracaju.	25372	Serviço	1	R\$ 210.350,00	4,34
3	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota d o Instituto Federal de Sergipe - Campus Estância.	25372	Serviço	1	R\$ 60.175,00	4,34



4	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Itabaiana.	25372	Serviço	1	R\$ 53.754,84	4,34
5	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Glória	25372	Serviço	1	R\$ 56.048,00	4,34



6	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Lagarto .	25372	Serviço	1	R\$ 58.838,00	4,34
7	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Propriá .	25372	Serviço	1	R\$ 52.960,00	4,34



8	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus São Cristóvão.	25372	Serviço	1	R\$ 94.280,00	4,34
9	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do Instituto Federal de Sergipe - Campus Socorro.	25372	Serviço	1	R\$ 13.260,00	4,34



10	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota do <u>Instituto Federal de Sergipe - Campus Tobias Barreto</u> .	25372	Serviço	1	R\$ 27.620,88	4,34
11	contratação de serviços de empresa especializada no gerenciamento informatizado de combustíveis com utilização de cartão eletrônico ou magnético, envolvendo a implantação do sistema e o fornecimento (gasolina, etanol e diesel), visando atender aos veículos pertencentes à frota da <u>Superintendência Federal de Agricultura em Sergipe</u> .	25372	Serviço	1	R\$ 105.060,00	4,34%

2.1.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 807.680,72 (oitocentos e sete mil seiscentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será Instituto Federal de Sergipe (UASG 158134).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os pertencentes no quadro acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.6.1.2 Dúvidas na adesão poderão ser obtidas através da Diretoria de Licitações e Contratos, através do telefone (79) 3711-1860, ou pelo e-mail licitacoes@ifs.edu.br.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da Reitora, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo

superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido justificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação



dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA

Empresa

Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, Usuário Externo**, em 23/11/2022, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMAR ALVES DA COSTA NETO, Diretor(a)**, em 23/11/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANCILLA MIRIAM CARVALHO MOURA, ADMINISTRADOR**, em 23/11/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE OSMAN DOS SANTOS, Reitor(a) Substituto(a)**, em 24/11/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º e art. 12º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifs.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0134041** e o código CRC **9F122190**.

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

A LINK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, com endereço na Rua Rui Barbosa, 449, Bairro Centro, município de Buri/SP, Telefone: (19) 3114-2700 E (15) 3546.1261 – e-mail: licitacao@linkbeneficios.com.br, devidamente inscrita no CNPJ/MF 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, Inscrição Municipal nº 03150/10, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de V.Sa., apresentar a cotação:

OBJETO: SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, GASOLINA COMUM, DIESEL S 10, DIESEL COMUM, SERVIÇOS DE BORRACHARIA DE CARATER CONTINUADO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS, SISTEMA PÓS-PAGO.

Item	Descrição	%
1	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2%

Prazo de entrega: conforme o Termo de Referência

Pagamento: conforme o Termo de Referência

Implantação: conforme o termo de referência

Na taxa ofertada estão inclusas todas as despesas necessárias para atendimento integral do objeto cotado, em atendimento integral ao termo de referência.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Informações sobre a cotação:

É válida somente para composição de média para abertura de processo licitatório

Não é válida para dispensa de licitação.

Buri, 28 de novembro de 2023



PATRICIA LIMA – PROCURADORA

www.linkbeneficios.com.br OPE 3114-2700-80 - RG 45.339.029-8

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA

Rua Rui Barbosa, 449 - Centro
Buri-SP - CEP: 18290-000

(15) 3546-1903





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE COMPRAS



POSTO CONQUISTA



Fonte: José Luiz de Andrade, imagem obtida em 29/11/2023. Departamento de Compras – PMNR.

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE
Coord. de Planejamento
Port. nº 0073/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE COMPRAS



POSTO ORIENTE



Fonte: José Luiz de Andrade, imagem obtida em 29/11/2023. Departamento de Compras – PMNR.

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE
Coord. de Planejamento
Port. nº 0073/2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE COMPRAS



POSTO IPANEMA



Fonte: José Luiz de Andrade, imagem obtida em 29/11/2023. Departamento de Compras – PMNR.

JOSÉ LUIZ DE ANDRADE
Coord. de Planejamento
Port. nº 0073/2021